



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 133/2026

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/1964, que define como Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro;

Considerando que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando a necessidade de adequação do passivo financeiro à realidade do Município;

Considerando que Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando que os Restos a Pagar Não Processados referem-se a despesas não liquidadas, inexistindo a implementação de condição ou a execução do respectivo objeto contratual;

Considerando, que determinados empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados perderam sua finalidade administrativa, em razão de anulação, rescisão contratual, prescrição, inexistência do objeto, não execução do objeto, ou outras causas legalmente admitidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado os seguintes empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados:

I – Empenho nº **2111/2025** de R\$ 230.232,93 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) de 19 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde. **Credor: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º - O cancelamento de que trata este Decreto não prejudica eventual direito do credor, condicionado à comprovação da execução do objeto, hipótese em que a despesa deverá ser processada à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360033003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 12 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360033003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

